ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Data: 27 / 09 / 2005

...zar Augusto Caldart

...de Lei Legislativo Nº 029/2005

...mplia os limites do Bairro
...NTE VARGAS"

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
...ssão: 28 / 11 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
...ão: 30 / 12 / 2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 27 / 09 / 2005 /

Protocolo: 27 / 09 / 2005 /

Leitura em Plenário:
03 / 10 / 2005 /

PARECERES DAS COMISSÕES:

(x) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Constitucional

(x) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer: Favorável

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO LEGISLATIVO Nº 029 / 2005

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Sob nº 1066 em 21/9/05
Secretaria Geral

Localiza, e amplia os limites do Bairro "PRESIDENTE VARGAS"

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28 / 12 / 2005
Presidente

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

04. Localização do Bairro ***"PRESIDENTE VARGAS"***

05. Mapa de Confrontação do Bairro

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30 / 12 / 2005
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador o Partido Progressista, abaixo assinado, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei que localiza e solicita a ampliação dos limites do ***Bairro "PRESIDENTE VARGAS"***

Solicita também, que após os tramites legais e aprovação do mesmo, seja enviada uma cópia do presente projeto ao presidente da Associação dos Moradores do Bairro ***"PRESIDENTE VARGAS"*** e ao Presidente da União das Associações.

Sala de Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029 / 2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro "PRESIDENTE VARGAS"

Art. 1º - Fica Ampliado os limites do Bairro ***"PRESIDENTE VARGAS"*** em nossa cidade.

Art. 2º - O BAIRRO ***"PRESIDENTE VARGAS"*** - Inicia na Rua João Budrisk em seu ponto de encontro com a Rua João Paulo I, seguindo daí pela Rua João Budrisk no rumo geral oeste ate encontrar a Rua João Batiston, seguindo por esta no rumo geral sudoeste até encontrar o limite oeste da chácara n.º 69 do Polígono Três Vendas, seguindo daí no rumo sul pela divisa oeste da mesma chácara n.º 69 e a divisa oeste da chácara n.º 136 do Polígono Três Vendas até encontrar a sua divisa sul, seguindo daí no rumo leste pela divisa sul das chácaras n.º 136, 135, 134, 133, 131, 125, 124, 168, 118 e 115, todas do Polígono Três Vendas, até encontrar o marco sudeste da chácara n.º 115 do qual parte no rumo norte pela Rua Josefina Dalla Rosa até encontrar a Rua João Budrisk, ponto de partida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1502 de 18 de setembro dede 1985.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

BAIRRO, conforme determina a Lei, é uma unidade territorial de planejamento municipal. Para tanto, a definição de seus limites deve considerar tanto aspectos culturais, históricos, como especialmente certo nível de homogeneidade interna e características de ações implementadas através de políticas habitacionais.

O padrão configuracional dos bairros centrais, mais antigos , normalmente, tem sido modificado. Atualmente, a escassez de terrenos, no centro , tem estimulado a renovação de determinados núcleos urbanos e conduzido os efeitos atrativos e repulsivos dos vários tipos de demandas habitacionais.

Também podemos dizer que os fenômenos de mobilidade e migração intra-urbanas fazem parte da dinâmica do mercado de imóveis, do desenvolvimento econômico e industrial; por conseguinte, geram movimentos espaciais das famílias, das empresas , do comércio e outros.

A mobilidade residencial das famílias em Erechim, não está associada apenas, à determinada localização no espaço e/ou à busca de vantagens e desvantagens no espaço. Tais questões se relacionam com o crescimento populacional próprio e oriundo da atração que a cidade exerce como pólo cultural, econômico, de saúde e outros, além da satisfação individual das famílias, das suas necessidades e desejos associados à alteração de renda, ocupações informais, dentre outras .

Os aspectos acima citados, -constituindo as novas relações sócio- espaciais- provocaram alterações no mapa geográfico urbano de nossa cidade.Associa-se a estas a necessidade de melhor identificação e endereçamento, quer das residências, quer de empreendimentos de qualquer natureza.

Neste contexto, e considerando que os limites dos Bairros de Erechim datam do ano de 1985 e tendo em vista que o perímetro urbano foi ampliado pela Lei Nº 2593 de 12 de setembro de 1997, e ainda visando atender às necessidades atuais, encaminhamos o presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005.

Caldart

Ver CEZAR AUGUSTO CALDART

Líder de Governo - PP

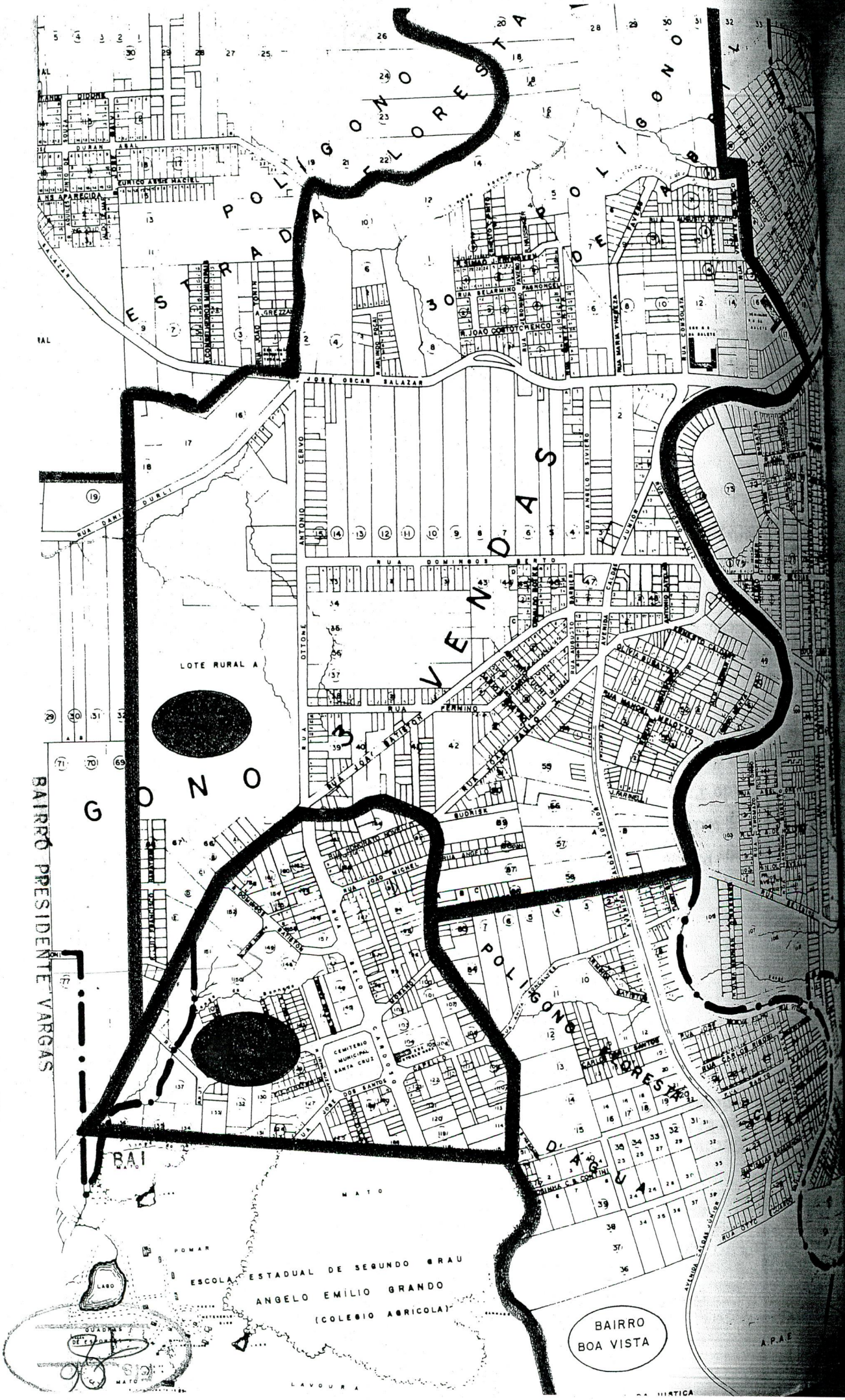
POLÍGONO ESTRADA FLORESTA
POLÍGONO DE ABRIL
POLÍGONO FLORESTA D'ÁGUA
GONO 3 VENDAS
JOSÉ OSCAR SALAZAR
RUA DOMINGOS BERTO
RUA FERMINO
RUA JOÃO MICHEL
RUA JOÃO BATISTON
RUA ANGELO SIVIERO
RUA ANGELO
RUA BELARMINO PAGNONCELLI
RUA JOÃO COSTOTCHENCO
RUA MARIA THEREZA
RUA CONSOLATA
RUA AUGUSTO DOPLOTH
RUA DANIEL DURLI
RUA OTTONE
ANTONIO CERVO
LOTE RURAL A
CEMITERIO MUNICIPAL SANTA CRUZ
BAIRRO PRESIDENTE VARGAS
BAI
MATO
POMAR
LAGO
ESCOLA ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
ANGELO EMILIO GRANDO
(COLEGIO AGRICOLA)
LAVOURA
BAIRRO
BOA VISTA
A.P.A.E.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador Ernani Mello
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação acerca dos Projetos de Lei Legislativos de números 024/025/026/027/028/029 e 031 de 2.005, todos de autoria do digníssimo vereador Cezar Augusto Caldart da bancada do Partido Progressista (PP), que ***LOCALIZA E ALTERA LIMITES de vários bairros de nossa cidade***, sobre o qual passamos a expor:

1. Inicialmente não existe óbice de iniciativa à proposição, eis que nos termos da Lei Orgânica Municipal especialmente no artigo 14, inciso XIV que dá ao Poder Legislativo a disposição desta matéria, quando faz referencia a delimitação de perímetro urbano, embora analogicamente, eis que especificamente, salvo entendimento ao contrário, silencia a nossa LOM sobre a matéria.

2. Quanto ao mérito, a nosso sentir, igualmente nada a reparar, eis que os projetos vêm acompanhados da perfeita definição/delimitação dos bairros, seja aumentando ou, como em um único caso (*Projeto nº026*), diminuindo os limites territoriais dos bairros.

3. Entretanto, para que não passe em branco, mister que se façam alguma outras considerações, especialmente em função dos ditos no artigo 86 da mesma Lei, o qual transcrevemos, *in verbis:*

art. 86 – A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no Plano Diretor.

Com efeito, é imprescindível que se interprete a legislação de forma sistemática, ou seja, levando em consideração todo o texto. Então, no *artigo 85 Caput e §1º* faz a expressa referencia de que o Plano Diretor é instrumento orientador básico no processo de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referencia para todos os agentes públicos e particulares que atuam na cidade.

4. Cumpre-nos então lembrar que em face do PDDUA, a cidade é dividida em "*zonas*" que interferem em vários aspectos, seja índices construtivos, tipo de usos do solo, permissão ou negativa de instalação de atividades, concessão de alvarás, enfim, o regramento construtivo e de usos/atividades pertinentes a cada área da cidade.

Ocorre que muitas zonas são delimitadas na Planta Geral de Zoneamento obedecendo aos antigos limites territoriais dos bairros, que a partir desta proposta se quer alterar. Assim, por conseguinte, é preciso que se verifique a eventual ocorrência do que dito, sob pena de criar duas delimitações legais, que embora possíveis, ou seja, uma do bairro e outra da planta de zoneamento, podem interferir na tipologia dos bairros. Saliente-se de que atualmente existem tais ocorrências, assim como a Planta de Zoneamento não necessariamente precisa observar os limites físicos/legais dos bairros, eis que os marcos de limites podem ser eventos tais como ruas, trilhos da rede ferroviária, riachos, etc...

A lembrança vai ao sentido de encaminhar mensagem ao corpo técnico da Municipalidade para que se manifeste, especialmente ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano, para que avalie as alterações, fazendo um cruzamento dos mapas atuais dos limites dos bairros e da planta de zoneamento com as alterações decorrentes dos Projetos de Lei que se analisa.

Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** das propostas legislativas apreciadas, com as sugestões declinadas, lembrando de que o Plenário é soberano é a oportunidade e conveniência é inerente a cada um dos senhores vereadores.

É esta a manifestação que cabe, por ora.

Divulgue-se.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos dois dias do mês de outubro de 2.005.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 029/2005

Autoria: Vereador Cezar Augusto Caldart

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 029/2005

Ementa: Localiza, e amplia os limites do Bairro "Presidente Vargas"

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente, tendo em vista o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
03 / 11 / 2005
Presidente

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DECNÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

LOCH

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Desenvolvimento Social
Parecer Técnico

Processo: Nº 029/2005

Autoria: Vereador Cezar Augusto Caldart

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 029/2005

Ementa: Localiza e amplia os limites do Bairro "Presidente Vargas".

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A Comissão de Desenvolvimento Social opina **Favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
14/11/2005
Presidente

Acompanham o parecer

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Contra o parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº. 316/2005

Exmo. Sr.
Vereador **SILVÉRIO FORTUNATO**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 16/12/2005
Presidente

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, regimentalmente amparado vem por intermédio do presente solicitar, após aprovação do Douto Plenário, Requer a **RETIRADA DOS PROJETOS LEGISLATIVOS NºS. 024/2005, 027/2005, 028/2005 E 029/2005,** de minha autoria, que foram aprovados pelo Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 28 de Novembro de 2005.

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Requerimento tem por objetivo a retirada dos projetos supra citados para a realização de Audiência Pública exigida pela Legislação vigente.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2005.

Caldart

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PP